



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 04383/11

Objeto: Licitação - Contratos

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: Sr. José Ademir Pereira de Morais

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL PENSO, PARA UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA E SAÚDE MENTAL E MEDICAMENTOS DIVERSOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e dos contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 -TC - 00459/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04383/11, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2011, seguida dos Contratos de nºs 057/2001, 058/2011, 059/2011, 060/2011 e 061/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a aquisição de medicamentos, psicotrópicos, material penso, para unidades de saúde, farmácia básica e saúde mental e medicamentos diversos, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e os contratos decorrentes;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04383/11

Objeto: Licitação - Contrato

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Responsável: Sr. José Ademir Pereira de Moraes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 007/2011, seguida dos Contratos de n.ºs 057/2001, 058/2011, 059/2011, 060/2011 e 061/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, objetivando a aquisição de medicamentos, psicotrópicos, material penso, para unidades de saúde, farmácia básica e saúde mental e medicamentos diversos.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1- julguem regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes;

2- determinem o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator